



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA

Estado do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo tem por objeto a contratação de seguro para o veículo COROLLA CROSS XRE 2.0L FLEX 25/26 CVT, adquirido pela Câmara Municipal de Atílio Vivacqua através do Contrato nº 004/2025, Procedimento Administrativo CMAV nº 50323/2025, de acordo com as especificações do quadro abaixo.

| SERVIÇO | QUANTIDADE DE MESES |
|---|---------------------|
| <p>1– Prestação de serviço de seguro total para o veículo COROLLA CROSS XRE 2.0L FLEX 25/26 CVT, com assistência 24 horas, cobertura compreensiva (colisão, incêndio e roubo), cobertura a terceiros, danos materiais e danos pessoais, acidentes pessoais por passageiros, rastreador, franquia obrigatória normal, franquia para vidros, retrovisores, faróis e lanternas.</p> <p>KM DE GUINCHO ILIMITADO PROTEÇÃO DE PEQUENOS REPAROS E VIDROS DANOS MATERIAIS E CORPORAIS DE NO MÍNIMO R\$ 500.000,00 MORTE E INVALIDEZ DE PASSAGEIROS R\$ 50.000,00 E 30 DIAS DE CARRO RESERVA PARA SINISTRO</p> <p>2– Dar cobertura a eventuais prejuízos causados por eventos estabelecidos como parâmetro da cobertura, bem como, garantir ao CONTRATANTE Segurado 100% (cem por cento) de indenização ou reembolso de indenizações que for obrigado a pagar, por danos involuntários pessoais e/ou materiais, causados em seu próprio veículo, a terceiros transportados, terceiros não transportados, bem como demais situações causadas pelos veículos segurados, decorrentes de risco aberto;</p> <p>3– O tipo de cobertura será total e ou compreensiva;</p> <p>4– A importância segurada para cada veículo será determinada pelo valor de mercado constante da tabela FIPE pelo site (www.fipe.com.br), observado o tipo de franquia;</p> <p>Deverá ser levado em conta, na efetivação do seguro, que o veículo objeto deste Termo, fica estacionado no pátio da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, situada na Praça Clotário Coelho Gomes de Magalhães, nº. 02, Centro, CEP. 29.490-000, na cidade de Atílio Vivacqua - ES, onde pernoita, assim como permanece durante os fins de semana e feriados.</p> | 12 |

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

Considerando que o seguro do veículo COROLLA CROSS XRE 2.0L FLEX 25/26 CVT está perto de vencer e tendo em vista que o automóvel está em constante deslocamento, tanto dentro do município de Atílio Vivacqua, como para outros municípios do Estado do Espírito Santo, é imprescindível a necessidade de cobertura de seguro veicular, dando mais segurança ao Ente Público, garantindo tranquilidade no caso de roubo, acidentes ou pane mecânica.

Ressalta-se que a contratação do seguro visa não apenas a proteção do bem público, mas também o atendimento ao princípio da economicidade, uma vez que a ausência de cobertura poderia acarretar prejuízos financeiros significativos à Administração em caso de danos ao veículo recém-adquirido. Dessa forma, a antecipação do procedimento administrativo para contratação de seguro revela-se medida prudente, responsável e alinhada às boas práticas de gestão pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

3.1 - O valor do serviço será de acordo com a proposta ganhadora do processo de dispensa.

3.2 - O pagamento será em parcela única, a partir da emissão da Apólice, em favor da empresa CONTRATADA, por meio de boleto bancário, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas para a contratação, assim como a comprovação da regularidade fiscal.

3.3 – No preço estipulado na proposta de cotação, já deverá ser computados todos os impostos, taxas e demais despesas e encargos que, direta ou indiretamente, tenham relação das peças e serviços prestados.

3.4 – Para a efetivação do pagamento a empresa deverá estar em regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça Trabalhista.

3.5 – O presente contrato terá sua duração e vigência a partir da data da emissão da ordem de serviço, com validade de 01 (um) ano.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 – Atestar a execução do contrato de acordo com as cláusulas deste documento.

4.2 – Realizar o pagamento à empresa de acordo com o constante neste Termo de Referência.

4.3 - Designar servidor para ser gestor e fiscal do contrato.

4.4 - Notificar a Contratada de qualquer falha ou imperfeição que venha existir no serviço prestado.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Executar o contrato em seu objeto nos termos aqui ajustados, cumprindo todas as obrigações constantes da cláusula primeira.

5.2 - Entregar a apólice de seguro ao Gestor e Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

5.3 - Apresentar apólice com cláusulas compatíveis com o descrito neste termo, em consonância com as regulamentações da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

5.4 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços.

5.5 – A empresa vencedora deverá manter o preço dos produtos conforme informados na proposta de cotação de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A atestação de conformidade do serviço cabe ao servidor designado como gestor/fiscal do contrato.

6.2 – O gestor/fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização dos defeitos observados, conforme as previsões deste Termo.

6.3 – As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato, deverão ser solicitadas ao superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1 – A CONTRATADA deverá garantir, em toda a vigência do contrato, a perfeita e correta execução do objeto descrito na cláusula primeira deste Termo de Referência, sem gerar custos para a Câmara Municipal de Atílio Vivacqua.

7.2 – Aplica-se, no que for possível, o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.3 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA OITAVA – DOS PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO

8.1 – A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

8.2 – As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

8.3 – Será designado pelo Presidente da Câmara, através de Portaria, servidor para ser gestor e fiscal do presente contrato.

8.4 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão pelo elemento orçamentário específico nº **3.3.90.39.61 seguros em geral**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

10.1 – Por força do artigo 7º, I, “a”, da Portaria 52/2024, deixamos de elaborar o estudo técnico preliminar, tendo em vista o valor estimado da contratação ser inferior ao previsto no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Atílio Vivacqua - ES, 27 de maio de 2026.

LEONARDO FERREIRA DE OLIVEIRA
Chefe de Transporte

LAURO NASCIMENTO TOSTA
Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua -ES.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”